



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Baixada Fluminense, localizada no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004390/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0036-31, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Baixada Fluminense, constituída de duas Unidades Geradoras de 172.000 kW e uma Unidade Geradora de 186.000 kW, em ciclo combinado, totalizando 530.000 kW de capacidade instalada e 430.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando Gás Natural como combustível, localizada às coordenadas 22º43'20,26" S e 43º38'34,52" W, no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Baixada Fluminense, constituído de uma Subestação Elevadora de 18/500 kV, junto à Usina, e duas Linhas de Transmissão em 500 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Cachoeira Paulista - Adrianópolis, em 500 kV, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civas das Estruturas: até 19 de agosto de 2012;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 7 de abril de 2013;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras em ciclo simples: até 3 de setembro de 2013;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de outubro de 2013;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 10 de novembro de 2013;

f) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de março de 2014;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras em ciclo combinado: até 2 de março de 2014;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2014; e

i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 49.316.081,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, oitenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Baixada Fluminense;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.3.2012.